

PROFESSOR VILSON CORTEZ

www.soslegislacao.com.br
@professorvilsoncortez
contato@soslegislacao.com.br

Foi divulgado no Sistema de Gerenciamento de Conteúdo do Estado de Goiás, o projeto básico do novo **Concurso SEFAZ GO**, que traz informações importantes sobre o certame.

Segundo o projeto, o edital será publicado em junho. No mesmo mês começarão as inscrições e as provas serão realizadas em setembro. É importante ressaltar que as datas e informações podem sofrer alterações no transcorrer da execução do concurso e na publicação do edital.

A previsão é que sejam ofertadas **24 vagas** para o cargo de **Auditor Fiscal da Receita Estadual, Classe A, Padrão 1**, sendo 23 para ampla concorrência e 1 para candidatos com deficiência. Haverá ainda vagas para cadastro de reserva. Para este cargo é exigido Nível Superior.

QUADRO DAS DISCIPLINAS

AUDITOR-FISCAL DA RECEITA ESTADUAL, CLASSE A, PADRÃO 1				
Prova Objetiva	Disciplinas	Quantidade Mínima de Questões	Peso	Total Máximo de Pontos
Grupo I	Português	60	1	60
	Raciocínio Lógico-Quantitativo, Matemática Financeira			
	Direito Constitucional			
	Direito Administrativo			
	Direito Civil/Empresarial			
	Finanças Públicas e Orçamento Público			
	Estado de Goiás (realidade ética, social, histórica, geográfica, cultural, política e econômica)			
	Tecnologia da Informação			
Grupo II	Contabilidade Geral, Contabilidade Avançada e Auditoria	60	2	120
	Legislação Tributária			
	Direito Tributário			

Foi divulgado no Sistema de Gerenciamento de Conteúdo do Estado de Goiás, o projeto básico do novo **Concurso SEFAZ GO**, que traz informações importantes sobre o certame.

Segundo o projeto, o edital será publicado em junho. No mesmo mês começarão as inscrições e as provas serão realizadas em setembro. É importante ressaltar que as datas e informações podem sofrer alterações no transcorrer da execução do concurso e na publicação do edital.

A previsão é que sejam ofertadas **24 vagas** para o cargo de **Auditor Fiscal da Receita Estadual, Classe A, Padrão 1**, sendo 23 para ampla concorrência e 1 para candidatos com deficiência. Haverá ainda vagas para cadastro de reserva. Para este cargo é exigido Nível Superior.

Lei Nº 11651 DE 26/12/1991

Institui o Código Tributário do Estado de Goiás.



Lei Nº 10721/88 – Lei Instituidora do ITCD

Artigos 72 a 89 do Código Tributário do Estado de Goiás.



IPVA

Artigos 90 a 111 do Código Tributário do Estado de Goiás.

TAXAS

Artigos 112 a 117 do Código Tributário do Estado de Goiás.

CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA

Artigos 118 a 126 do Código Tributário do Estado de Goiás.

DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA – LIVRO II – CTE GO

LEI Nº 16.469, DE 19 DE JANEIRO DE 2009.

Regula o processo administrativo tributário e dispõe sobre os órgãos vinculados ao julgamento

Código Tributário do Estado de Goiás.

LIVRO PRIMEIRO DOS TRIBUTOS ESTADUAIS
TÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º Tributo é toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada.

Código Tributário do Estado de Goiás.

LIVRO PRIMEIRO DOS TRIBUTOS ESTADUAIS
TÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 3º Os tributos estaduais são os impostos, as taxas, a contribuição de melhoria e a contribuição previdenciária.

Parágrafo único. A natureza jurídica específica do tributo é determinada pelo fato gerador da respectiva obrigação, sendo irrelevante para qualificá-la a denominação e demais características formais adotadas pela lei ou a destinação legal do produto de sua arrecadação.

Código Tributário do Estado de Goiás.

Art. 4º Imposto é o tributo cuja obrigação tem por fato gerador uma situação independente de qualquer atividade estatal específica, relativa ao sujeito passivo.

Art. 5º São os seguintes os impostos estaduais:

I - Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS;

II - Imposto sobre a Transmissão Causa mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos - ITCD; (Redação dada ao inciso pela Lei nº 13.772, de 28.12.2000, DOE GO de 28.12.2000, com efeitos a partir de 01.01.2001)

III - Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA;

Código Tributário do Estado de Goiás.

Art. 6º Taxa é o tributo cobrado em razão do exercício do poder de polícia ou pela utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição.

§ 1º Considera-se poder de polícia a atividade da administração pública que, limitando ou disciplinando direito, interesse ou liberdade, regula a prática de ato ou abstenção de fato, em razão de interesse público concernente à segurança, à higiene, à ordem, aos costumes, à disciplina da produção e do mercado, ao exercício de atividades econômicas dependentes de concessão ou autorização do Poder Público, à tranqüilidade pública ou ao respeito à propriedade e aos direitos individuais ou coletivos.

§ 2º As taxas não podem ter base de cálculo própria de impostos.

Código Tributário do Estado de Goiás.

Art. 7º Contribuição de melhoria é o tributo cobrado para fazer face ao custo de obras públicas, de que decorram benefícios a proprietários ou detentores de domínio útil de imóveis.

Art. 8º Contribuição previdenciária é o tributo cobrado dos servidores do Estado, para custeio, em benefícios destes, de sistema de previdência e assistência social.

Código Tributário do Estado de Goiás.

Art. 9º A obrigação tributária é principal ou acessória.

§ 1º A obrigação principal surge com a ocorrência do fato gerador, tem por objeto o pagamento de tributo ou penalidade pecuniária e extingue-se juntamente com o crédito dela decorrente.

§ 2º A obrigação acessória decorre da legislação tributária e tem por objeto as prestações, positivas ou negativas, nela previstas, no interesse da arrecadação ou da fiscalização dos tributos.

§ 3º A obrigação acessória, pelo simples fato de sua inobservância, converte-se em obrigação principal relativamente à penalidade pecuniária.

Art. 10. O sujeito passivo da obrigação principal é a pessoa obrigada ao pagamento de tributo ou penalidade pecuniária.